

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2025 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão Assessora Especial para Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Catec), de caráter técnico-consultivo para subsidiar o processo de aprimoramento e composição de instrumentos de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 9.448, de 14 de março de 1997, o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, o Processo SEI n. Nota técnica do ICA/INEP, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e o disposto no processo SEI nº 23036.009509/2024-91, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Assessora Especial para Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Catec), de caráter técnico-consultivo, para subsidiar o processo de aprimoramento e composição dos instrumentos de avaliação em larga escala dos Cursos Superiores de Tecnologia no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 2º A Catec será subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) e exercerá suas atividades de acordo com cronograma a ser aprovado por seus membros.

I - A Comissão será coordenada por servidores da DAES, de acordo com a demanda a ser realizada.

II - A Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior (CGEES) prestará apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A Catec será composta por docentes das áreas específicas que compõem o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), avaliadas no ano I do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) observados os seguintes critérios:

I - Para os docentes da educação superior:

a) possuir formação acadêmica ou atuar no curso Superior de Tecnologia da área a ser representada;

b) possuir título de mestrado ou de doutorado;

c) exercer ou ter exercido atividade docente ou de pesquisa nos últimos 36 meses;

d) ter exercido atividades de elaboração e revisão de itens ou participado de comissão assessora de área em avaliações da educação superior desenvolvidas pelo Inep.

Art. 4º Compete à Catec:

I - elaborar plano de trabalho em conjunto com a DAES;

II - elaborar proposta de matriz de referência para avaliação dos CST;

III - propor metodologia para definição de padrões mínimos de desempenho dos estudantes concluintes dos cursos;

IV - propor estudos a serem realizados acerca de modelos de itens e composição de instrumentos de avaliação de desempenho;

V - apresentar parecer ou relatório com recomendações resultantes dos estudos e análises;



VI- analisar e selecionar os itens que comporão a prova de Formação Geral Tecnológica (FGT);

VII - analisar e propor melhorias nos questionários contextuais do Enade;

VIII - participar de reuniões técnicas;

IX - acompanhar as oficinas de elaboração e revisão de itens;

X - analisar os dados que compõem o Relatório Síntese de Área dos cursos de licenciatura no âmbito do Enade;

XI - propor melhorias na apresentação dos dados que compõem o Relatório Síntese de Área.

Art. 5º São obrigações dos membros da Catec:

I - cumprir a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela DAES;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e

VI - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará em exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à equipe da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior.

Art. 8º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial ou por videoconferência, conforme atividades definidas no plano de trabalho e convocação dos membros da comissão.

Art. 9º A participação na Comissão é parte de um processo de aperfeiçoamento da avaliação de desempenho dos estudantes dos CST, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, nos termos da Lei nº 11.507/2007, do Decreto nº 6.092/2007 e da Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017.

Parágrafo único. Em caso de realização de viagens no cumprimento de suas atribuições, as diárias e as passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

